

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 de 20 de Janeiro de 2023

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o abono de faltas apresentação por atestados médicos e odontológico até 14(quatorze) dias, servidores da Prefeitura Municipal Marilândia e dá outras providencias.

A CONTROLADORIA-GERAL do Município de Marilândia/ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Nº 1.032/2022 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Municipal 025/2017, resolve instituir a presente instrução Normativa.

# CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui rotinas, deveres e responsabilidades, relativas a normatizar o fluxo do abono de faltas por motivo de tratamento de saúde e a devida apresentação de atestados médicos e odontológicos de até 14(quatorze)dias no Município de Marilândia/ES.

# CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades no âmbito do Poder Executivo Municipal, de Marilândia - ES.

# CAPÍTULO III FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 3º O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra
  guarida nos seguintes preceitos normativos:
- I Constituição Federal de 1988;



CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04

II - Decreto Lei 5.452/1943 - CLT;

III - Lei Municipal Complementar  $N^{\circ}$  16/2008 - Estatuto dos Servidores Municipais de Marilândia.

# CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 4º São responsabilidades das Secretarias e Unidades
  envolvidas:
- I Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;
- II Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Secretarias Municipais, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- Art. 5° É responsabilidade do servidor público municipal ou, na impossibilidade, pessoa por este designada, apresentar os atestados médicos e odontológicos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão ao gestor da unidade administrativa onde estiver lotado.

Parágrafo Único. Em caso de internação hospitalar, o servidor (ou seu representante) deverá encaminhar em um prazo de 48 horas a unidade administrativa onde estiver lotado, uma declaração expedida pelo hospital em que o mesmo encontra-se internado, devidamente assinada pelo médico responsável pela internação.

Art. 6° - O gestor da unidade administrativa onde o servidor estiver lotado deverá, após a entrega do atestado médico ou odontológico, encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos, sob pena de responsabilização.



CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04

Art. 7° Compete ao Setor de recursos humanos fazer as anotações no sistema de folha de pagamento e na ficha funcional dos servidores, controlando o gozo do direito.

# CAPÍTULO V DOS CONCEITOS

- Art. 8° dentre as atividades normatizadas na presente conceituamse os sequintes termos:
- I Atestado médico: Documento emitido somente por médico ou otontólogo, com a finalidade de informar que a pessoa <u>apresenta</u> <u>estado mórbido</u>, permanente ou provisório, e pode acrescentar que necessita de repouso absoluto ou relativo durante determinado período.
- II Declaração de comparecimento: Documento fornecido ao servidor quando, durante o atendimento de rotina (exames em geral, consultas médicas, fisioterapia, fonoaudiologia, etc...) serve para justificar junto à PMM o período de horas/turno em que se ausentou do expediente.
- III Declaração de acompanhamento: Documento em que o médico declara, a pedido do interessado, que a pessoa acompanhou o doente de sua responsabilidade legal durante consulta, exames diversos, internações hospitalares e situações semelhantes.
- IV Justificativa: é o relato do motivo pelo qual o servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido em formulário próprio.
- V Falta: consiste na ausência do servidor ao serviço, com ou sem justificativa.
- V Falta Justificada: é a ausência do servidor por certo período de tempo, **respaldada por lei**. Ou seja, a legislação autoriza que não haja o desconto do servidor. (Vide art. 473 CLT)
- VI Falta Injustificada: ausência ou atraso ao serviço, sem compensação ou justificativa acordada pela chefia imediata.



CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04

VII - Consulta Médica Eletiva: atendimento efetuado por médico em situações normais em consultório/clinica próprio ou de convênio, não caracterizada como emergência médica(onde não há risco iminente de morte nem necessidade de intervenções clínicas ou cirúrgicas imediatas).

VIII- Consulta Médica de Emergência: caracterizada por situações onde existe risco de morte ou intervenções médicas iminentes, efetuada em pronto atendimento ou Pronto Socorro.

# CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9° 0 atestado devera conter assinatura do profissional medico ou odontólogo, carimbo contendo a numeração do Conselho Regional de Classe, data de emissão do atestado, período de afastamento e número do Códigos Internacional de Doenças - CID(se autorizado pelo servidor). As informações deverão estar digitadas ou escritas por extenso de forma clara e legível.

Art. 10: A falsificação ou adulteração de dados do atestado por parte do servidor permite processo disciplinar ocasionando a exoneração por justa causa e ainda responder pelo crime capitulado no parágrafo 1º do Artigo 301 do Código Penal.

Art. 11: Os atestados protocolados após o prazo de 48h (quarenta e oito horas (dois) dias uteis e aqueles com rasuras, ausência de data, de carimbo, de identificação, de assinatura do profissional, bem como os itens descritos nesta Instrução Normativa, serão analisados e indeferidos, ocasionando em falta injustificada.

Parágrafo único: É responsabilidade do servidor, verificar o correto preenchimento do atestado antes de entrega-lo.



CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04

- Art. 12: As faltas consideradas injustificadas retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas injustificadas.
- Art. 13: Toda Falta injustificada acarretará em descontado na remuneração do servidor, o desconto também incidirá sobre o ticket alimentação.

# SEÇÃO II

### DO ATESTADO/DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

- Art. 14: A declaração de comparecimento e acompanhamento a consultas, exames e tratamento, psicólogo, judiciais, dentre outros que se enquadre em situações similares, não são considerados como Atestado Médico, por falta de previsão legal que os admita como falta justificada, portanto, serão aceitos para justificar a ausência ao serviço, porém sem remuneração e desde que obedeça aos seguintes critérios:
- § 1°: Comunicar a chefia imediata com até três dias de antecedência;
- § 2°: As declarações ou atestados de comparecimento, além dos requisitos elencados no art. 9°, deverão constar o horário determinado de entrada e saída da consulta ou tratamento.
- § 3°: Será INDEFERIDO, a declaração que faltar quaisquer requisitos desta Instrução Normativa, sendo de exclusiva responsabilidade do servidor verificar o correto preenchimento do atestado/declaração de comparecimento.
- § 4°: antes de agendar uma consulta, o servidor preferencialmente, deverá comunicar a sua chefia imediata e de comum acordo estabelecer dia e hora mais propícia para o evento, sempre que possível fora do expediente de trabalho.
- § 5°: A não obediência aos critérios acima descritos acarretará no desconto por falta injustificada.



CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04

Visando estimular servidor público de 0 cuidar preventivamente de sua saúde, a prefeitura assegura, à ausência remunerada, aceitando 2(duas) declarações de comparecimento ou cada semestre, decorrente de acompanhamento а tratamento continuo, como psiquiatria, dermatologista, dentista, outras, bem como consultas eletivas e medicina estética ou especialidades.

Art. 16: O disposto no art.14 aplica-se nos casos de declaração de acompanhamento e comparecimento:

I - do servidor;

II - do cônjuge, companheiro, ou companheira;

III - dos filhos, ou menores que tenha guarda judicial;

Art.17: Quando o acompanhado for os pais, padrasto, madrasta ou irmão maior, a dependia, deverá ser comprovada por sentença judicial que determina a curatela.

Art. 18: Novos atestados/declarações de comparecimento ou acompanhamento, que ultrapassar o permitido no art. 14, será INDEFERIDO, e descontado da remuneração do servidor, o desconto também incidirá sobre o ticket alimentação.

### SEÇÃO II

#### DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Art. 19: De acordo com o Código de Ética Médica, O atestado é parte integrante da consulta, devendo ser emitido sempre que o paciente apresentar **estado mórbido de saúde** que o impossibilite de trabalhar.

Art. 20: Somente será aceito atestado original de médico ou odontólogo, sem rasuras, devendo constar a assinatura profissional, carimbo contendo a numeração do Conselho Regional de Classe, data de emissão do atestado, período de afastamento e número do Códigos Internacional de Doenças - CID(se autorizado servidor). As informações deverão digitadas estar escritas por extenso de forma clara e legível.



CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04

Parágrafo único: em hipótese alguma será permitido receber cópia de atestado.

Art. 21: todo atestado deverá ser entregue à Chefia imediata no mesmo dia ou em até 48(quarenta e oito) horas da data do atestado.

Parágrafo único: caso o atestado não seja apresentado no prazo descrito no caput, será indeferido e a falta será considerada injustificada.

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22: Os casos omissos serão sanados pela Procuradoria Municipal e Departamento de recursos Humanos.

Art. 23: A Controladoria Geral Municipal e o Departamento de Recursos Humanos poderão promover, em qualquer tempo, as alterações que julgar pertinente, para manter a qualidade técnica destes critérios normativos e facilitar sua aplicação.

Art. 24: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES.

06 de Fevereiro de 2023.

Luiz Junio Gonçalves Marinho - Controlador Geral Municipal -

Ana Paula Astori Ferreira - Secretária de Administração -

Marly Rosa da Silva - Gerente de Administração Pessoal -



CONTROLADORIA GERAL Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES CNPJ: 27.744.176/0001-04